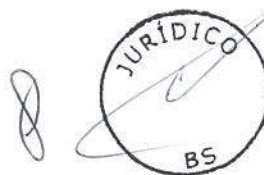


**ATA DA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 174ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN  
SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI 174”)  
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015 (“ATA DA OITAVA ASSEMBLEIA”)**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2015, às 10:00 horas, no endereço na Brazilian Securities Companhia de Securitização, na Avenida Paulista, nº 1.374 - 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários nº 01.875-9 (“Securizadora”), reuniram-se os investidores dos CRI 174 (“Emissão”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 71 § 2º e art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.
3. **MESA:** Fernando Quaresma Limonchi - Presidente; e Fernanda Souza de Almeida - Secretária.
4. **PRESENÇA:** Presentes (i) representantes dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI 174 em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata da Oitava Assembleia (“Investidores”); (ii) representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário dos referidos CRI 174 (“Agente Fiduciário”); (iii) representantes da Securizadora; (iv) Telemar Norte Leste S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, n.º 99, 5º andar, parte, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0001-79 (“Primeira Devedora”); (v) Oi S.A. (atual denominação de Brasil Telecom S.A.), sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, n.º 71, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43 (“Segunda Devedora” e, em conjunto com a Primeira Devedora, “Devedoras”); (vi) Copart 4 Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teodoro da Silva, n.º 701/709-B, Vila Isabel, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.253.691/0001-14 (“Primeira Cedente”); e (vii) Copart 5 Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Siqueira Campos, n.º 37, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.278.083/0001-64 (“Segunda Cedente” e, em conjunto com a Primeira Cedente, “Cedentes”).
5. **ORDEM DO DIA:**

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização de Créditos da 174ª série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis



Imobiliários da Securitizadora celebrado em 9 de agosto de 2010, conforme alterado ("Termo de Securitização"), exceto se de outra forma aqui definidos.

Conforme correspondência encaminhada pelas Devedoras e pelas Cedentes à Securitizadora, em 28 de dezembro de 2015, constante do Anexo II à presente Ata da Oitava Assembleia, deliberar sobre as seguintes matérias:

5.1. A realização de amortização extraordinária parcial dos CRI 174, decorrente da recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários relativos ao aluguel dos Imóveis descritos no Anexo III desta Ata da Oitava Assembleia, nos seguintes termos:

- (i) a Primeira Cedente realizará a recompra facultativa parcial de Créditos Imobiliários no valor de R\$169.450.000,00 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme facultado pela Cláusula 7.1 do Primeiro Contrato de Cessão;
- (ii) a Segunda Cedente realizará a recompra facultativa parcial de Créditos Imobiliários no valor de R\$80.550.000,00 (oitenta milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), conforme facultado pela Cláusula 7.1 do Segundo Contrato de Cessão; e
- (iii) em decorrência da recompra facultativa parcial acima prevista, os CRI 174 serão amortizados exclusivamente no saldo devedor de principal, no valor de R\$232.647.244,84 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), de forma proporcional entre todos os CRI, conforme Cláusula XV do Termo de Securitização. Os juros já incorridos não serão pagos nesta data e tais valores serão remunerados na forma da Cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização até a próxima data de pagamento. Adicionalmente, os juros acruados a partir desta data também serão devidos na próxima data de pagamento, qual seja, 17 de agosto de 2016.

5.2. Em decorrência da recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários e a consequente amortização extraordinária dos CRI 174 previstas no item 5.1 acima, deliberar sobre a alteração da lista constante do Anexo I dos Contratos de Locação para exclusão dos Imóveis previstos no Anexo III desta Ata da Oitava Assembleia e consequente alteração (i) do valor do aluguel a ser pago pelas Devedoras, e (ii) alteração do Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo III-B desta Ata da Oitava Assembleia.

5.3. Ainda em decorrência da recompra facultativa dos Créditos Imobiliários e a consequente amortização extraordinária dos CRI 174 previstas no item 5.1 acima, deliberar sobre a alteração das CCI, das Escrituras de Emissão das CCI, dos Contratos de Cessão e do Termo de Securitização para (i) alteração do Anexo VI do Termo de Securitização para prever o novo fluxo de pagamento





dos Créditos Imobiliários e dos CRI, o qual passará a vigorar com a redação constante no Anexo IV desta Ata da Oitava Assembleia, e (ii) alteração do Anexo IV do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo V desta Ata da Oitava Assembleia.

5.4. A celebração de todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para refletir as matérias acima nos documentos relacionados à Emissão dos CRI, bem como a prática de qualquer outro ato necessário à efetivação da recompra parcial facultativa dos Créditos Imobiliários e da consequente amortização extraordinária dos CRI 174 nos termos acima previstos.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após análise dos Investidores, foram aprovadas, sem ressalvas, as seguintes matérias:

6.1. A realização de amortização extraordinária parcial dos CRI, decorrente da recompra facultativa parcial dos Créditos Imobiliários relativos ao aluguel dos Imóveis descritos no Anexo III desta Ata da Oitava Assembleia, nos seguintes termos:

- (i) a Primeira Cedente realizará a recompra facultativa parcial de Créditos Imobiliários no valor de R\$169.450.000,00 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme facultado pela Cláusula 7.1 do Primeiro Contrato de Cessão;
- (ii) a Segunda Cedente realizará a recompra facultativa parcial de Créditos Imobiliários no valor de R\$80.550.000,00 (oitenta milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), conforme facultado pela Cláusula 7.1 do Segundo Contrato de Cessão; e
- (iii) em decorrência da recompra facultativa parcial acima prevista, os CRI 174 serão amortizados exclusivamente no saldo devedor de principal, no valor de R\$232.647.244,84 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), de forma proporcional entre todos os CRI, conforme Cláusula XV do Termo de Securitização. Os juros já incorridos não serão pagos nesta data e tais valores serão remunerados na forma da Cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização até a próxima data de pagamento. Adicionalmente, os juros acruados a partir desta data também serão devidos na próxima data de pagamento, qual seja, 17 de agosto de 2016.

6.1.1. Foi aprovada a utilização da metodologia de cálculo prevista no Anexo IV do Termo de Securitização para definição do valor a ser pago aos titulares dos CRI de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor de Liquidação Antecipada"), sendo tal valor composto de R\$232.647.244,84 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

quatro centavos) relativos ao valor para pagamento da amortização extraordinária de principal dos CRI previsto no item 6.1(iii) acima, e R\$17.352.755,16 (dezesete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) relativos a um prêmio pago aos titulares dos CRI 174 em razão da amortização extraordinária facultativa parcial dos CRI 174.

6.1.2. O pagamento dos valores devidos pelas Cedentes nos termos do item 6.1 acima será realizado até as 11:00 horas do dia 28 de dezembro de 2015, devendo a Securitizadora realizar a respectiva amortização extraordinária dos CRI 174 no mesmo dia do recebimento dos referidos recursos.

6.2. Em decorrência da recompra facultativa dos Créditos Imobiliários e da consequente amortização extraordinária parcial dos CRI 174 previstas no item 6.1 acima, a alteração do Anexo I de cada um dos Contratos de Locação para exclusão dos Imóveis previstos no Anexo III-A desta Ata da Oitava Assembleia e também a consequente (i) alteração do valor do aluguel a ser pago pelas Devedoras no âmbito dos Contratos de Locação, e (ii) alteração do Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo III-B desta Ata da Oitava Assembleia.

6.3. Ainda em decorrência da recompra facultativa dos Créditos Imobiliários e da consequente amortização extraordinária parcial dos CRI 174 previstas no item 6.1 acima, aprovou a alteração das CCI, das Escrituras de Emissão das CCI, dos Contratos de Cessão e do Termo de Securitização para (i) alteração do Anexo VI do Termo de Securitização para prever o novo fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, o qual passará a vigorar com a redação constante no Anexo IV desta Ata da Oitava Assembleia, e (ii) alteração do Anexo IV do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo V desta Ata da Oitava Assembleia.

6.3.1. Eventuais custos referentes a registros e demais providências para formalização das matérias aprovadas nesta Ata da Oitava Assembleia serão arcados pelas Cedentes/Devedoras para boa ordem dos documentos da Operação.

6.4. Todos os aditamentos aos Contratos de Locação, às Escrituras de Emissão de CCI, aos Contratos de Cessão e ao Termo de Securitização decorrentes das matérias aprovadas acima devem ser celebrados pelas respectivas partes no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta data.

6.5. A celebração de todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para refletir as matérias acima nos documentos relacionados à Emissão dos CRI, bem como a prática de qualquer outro ato necessário à efetivação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI 174 e da recompra parcial facultativa dos Créditos Imobiliários nos termos acima previstos.

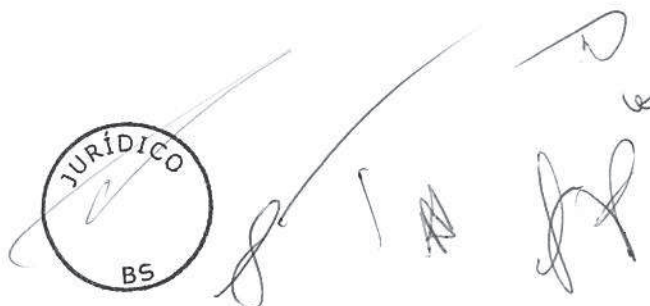


A large handwritten signature and several smaller initials or marks.



7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário, que a lavrei, pelos representantes dos Investidores, ficou aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Imobiliários via Empresas.net.

\* \* \* \* \*



A circular stamp with the text "JURÍDICO" at the top and "BS" at the bottom. To the right of the stamp are several handwritten signatures in black ink.